

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 006/2024 –
COORD_ENF**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Jazon Gesteira Franco	
Lotação: Gerência de Enfermagem	E-mail: coordenfermagemcisru@gmail.com
Telefone: (32) 3339-5555	Celular: (32) 98851-2358
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da Empresa Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Ltda. para a manutenção de 05 Bombas de Infusão de Seringa, modelo ST7000, marca SAMTRONIC, Registro ANVISA: 10188530070, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: ☒ (X) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente/equipamento	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturada com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU. Um desses equipamentos essenciais para o atendimento das Unidades de Suporte Avançado de Vida é a Bomba de Infusão de Seringa. Ela é indispensável para a infusão de medicamentos nos pacientes críticos que necessitam de volume/dose dentro de um tempo exato para estabilização.	
5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.824,87 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo o valor de serviços de R\$2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais) e de peças R\$574,87 (Quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).	

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
- () Pregão com o uso do SRP
- () Dispensa
- (X) Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021
- () Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Equipe de Planejamento, titular (T) e substituto (S):

- T – Ana Paula de Matos Nascimento
- S – Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

- T – Jazon Gesteira Franco
- S – Gislaine de Paula Batista

Gestor do Contrato, titular e substituto:

- T – Ana Paula de Matos Nascimento
- S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024, registrada sob o número 928040-90082/2023, entretanto fora lançada uma única contratação para a manutenção de todas as 27 (vinte e sete) bombas de infusão da marca SAMTRONIC que o CISRU possui, mas como já foi realizado o Processo nº 014/2024 – Inexigibilidade nº 005/2024 para a manutenção de 05 (cinco) equipamentos com a contratação nº 928040-90082/2023, sendo assim será necessário incluir esta contratação no presente exercício.

Não houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar conforme autorizado pelo inciso I do Art. 11 do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul. A análise de riscos também pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido na contratação.

A Coordenação de Enfermagem pesquisou no mercado empresas habilitadas para a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração das Bombas de Infusão de Seringa, modelo ST7000, marca SAMTRONIC e constatou, que a empresa Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.691/0001-83, estabelecida na Av. General Olímpio Mourão Filho, nº 580, Itapoã, Belo Horizonte– MG, CEP: 31710-690, é representante exclusiva autorizada para a comercialização de equipamentos, acessórios, peças de reposição, instalação, prestação de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva para a Bomba de Infusão de Seringa, modelo ST7000, marca SAMTRONIC, nos termos da Declaração de

Exclusividade emitida pela fabricante – Anexo I.

Os equipamentos descritos na proposta de manutenção já foram enviados e avaliados, conforme as Ordens de Serviço nºs 13565, 13566, 13567, 13568 e 13569 – Anexo II, e correspondem aos seguintes números de série: 32398Q/00; 32400Q/00; 32397Q/00; 34404Q/00; 33777Q/00.

Destaca-se que para comprovação de valor de mercado dos serviços de manutenção preventiva a empresa Comercial MADP encaminhou as notas fiscais nºs Nº 29/2024 e 6434/2024, bem como fora anexado os contratos nº 057/2023 e 075/2023, firmados entre esta empresa e o CISRU - Anexo III, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticado no mercado. É importante ressaltar que a empresa encaminhou e-mail informando que não possui nenhuma nota que conste a peça etiqueta frontal.

Quanto ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços e emissão das notas fiscais.

Destaca-se que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que houve omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- Ato nº 027/2024 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato;
- Ato nº 030/2024 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF;
- Alvará de localização e funcionamento e Alvará de autorização sanitária;
- Registros de responsabilidade técnica;
- Declaração de que não emprega menor.

Barbacena, 25 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JAZON GESTEIRA FRANCO
Data: 25/06/2024 16:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

Carta De Exclusividade

A **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADO**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Venda da Esperança, 162 – Bairro Socorro, inscrita no CNPJ sob nº. 58.426.628/0001-33 e Inscrição Estadual nº. 112.068.380.115, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Edgar Félix Müller, [REDACTED] na condição de fabricante e distribuidor dos produtos com a marca SAMTRONIC, declara para os devidos fins que:

A empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Gal. Olímpio Mourão Filho, 580 – Bairro Itapoã – CEP: 31710 - 690, inscrita no CNPJ sob nº 10.985.691/0001-83, fica responsável com **EXCLUSIVIDADE**, pela comercialização e assistência técnica dos produtos com a marca SAMTRONIC, em toda a região:

Araxá: Campos Altos, Ibiá, Nova Ponte, Pedranópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Tapira. Patos de Minas: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarães, Lagoa Formosa, Matutina, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros. Patrocínio: Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Romaria, Serra do Salitre. Bom Despacho: Araújos, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Moema, Quartel Geral, Serra da Saudade. Campo Belo: Aguanil, Cana Verde, Candeias, Cristais, Perdões, Santana do Jacaré. Divinópolis: Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdigão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste. Formiga: Arcos, Camacho, Córrego Fundo, Itapeverica, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta. Oliveira: Bom Sucesso, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Passa-Tempo, Piracema, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula. Piuí: Bambuí, Córrego Danta, Doloresópolis, Iguatama, Medeiros, São Roque de Minas, Tapiraí, Vargem Bonita. Almenara: Bandeira, Divinópolis, Felisberto, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto. Araçuaí: Caraí, Coronel Murta, Itinga, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Virgem da Lapa. Capelinha: Angelândia, Aricanduva, Berilo, Carbonita, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Itamarandiba, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Turmalina, Veredinha. Nanuque: Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Crisólita, Fronteira dos Vales, Maxacalis, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Umburatiba. Pedra Azul: Cachoeira de Pajeú, Comarcão, Itaobim, Medina. Teófilo Otoni: Ataléia, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Poté, Setubinha. Cataguases: Além Paraíba, Argirita, Dona Eusébia, Estrela-D'Alva Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Palma, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Volta Grande. Juiz de Fora: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira. Manhuaçu: Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia. Muriaé: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugénópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos, Vieiras. Ponte Nova: Acaiaca, Barra Longa, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, SemPeixe, Sericita, Urucânia, Vermelho Novo: Ubá: Astolfo Dutra, Divinésia, Dolores do Turvo, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Visconde do Rio Branco. Viçosa: Alto Rio Doce, Amparo

da Serra, Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Cipotânea, Coimbra, Ervália, Lamim, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Espera, São Miguel do Anta, Senhora de Oliveira, Teixeira, Viçosa. Paracatu: Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Vazante. Unaí: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Uruana de Minas. Bocaiúva: Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Olhos-d'Água. Grão-Mogol: Botumirim, Cristália, Itacambira, Josenópolis, Padre Carvalho. Janaúba: Catuti, Espinosa, Gameleiras,

Jaíba, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas. Januária: Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões, Urucuia. Montes Claros: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia, Verdelândia. Pirapora: Buritizeiro, Ibiaí, Jequitai, Lagoa dos Patos, Lassance, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Romão, Várzea da Palma: Salinas: Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo: Aimorés: Alvarenga, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Taparuba. Caratinga: Bom Jesus do Galho, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre-Folha, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Piedade de Caratinga, Pingo-d'Água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre. Governador Valadares: Alpercata, Campanário, Capitão Andrade, Coroadi, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Matias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São José da Safira, São José do Divino, Sobralia, Tumiritinga, Virgolândia. Guanhães: Braúnas, Carmésia, Coluna, Divinolândia de Minas, Dores de Guanhães, Gonzaga, Materlândia, Paulistas, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, São João Evangelista, Sardoá, Senhora do Porto, Virginópolis. Ipatinga: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Coronel Fabriciano, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Santana do Paraíso, Timóteo. Mantena: Central de Minas, Itabirinha de Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas, São João do Manteninha. Peçanha: Água Boa, Cantagalo, Frei Lagonegro, José Raydan, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Andrelândia: Aiuruoca, Andrelândia, Arantina, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Carvalhos, Cruzília, Liberdade, Minduri, Passa-Vinte, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranos. Itajubá: Brasópolis, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Piranguçu, Piranguinho, Venceslau Brás, Virgínia. Lavras: Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Ribeirão Vermelho. Santa Rita do Sapucaí: Cachoeira de Minas, Careagu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Cordislândia, Heliodora, Natércia, Pedralva, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis, Turvolândia. São Lourenço: Alagoa, Baependi, Cambuquira, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Olímpio Noronha, Passa-Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Virgínia. Barbacena: Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, **Barbacena**, Barroso, Capela Nova, Carnaíba, Carandaí, Desterro do Melo, Ibertioga, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Senhora dos Remédios. Belo Horizonte: Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Vespasiano. Conceição do Mato Dentro: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro. Conselheiro Lafaiete: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre-Rios, Entre-Rios de Minas, Itaverava, Ouro Branco, Queluzito, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí. Curvelo: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito. Diamantina: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Kubitschek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves. Itabira: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Taquaraçu de Minas. Itaguara: Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Itaguara, Itatiaiuçu, Jeceaba, Moeda, Piedade dos Gerais, Rio Manso. Ouro Preto: Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Mariana, Ouro Preto. Pará de Minas: Florestal, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Pitangui, São José da Varginha. São João Del-Rei: Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santana do Garambéu, São João Del-Rei, São Tiago, Tiradentes. Sete Lagoas: Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jabuticatubal, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas. Três Marias: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, Três Marias. Sul de Minas: Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Mendes, Guapé, Ilcínea, Monsenhor Paulo,

Santana da Vargem, São Bento Abade, São Thomé das Letras, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Alfenas, Alterosa, Areado, Carmo do Rio Claro, Arvalhópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo, Serrania, Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Arceburgo, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Congonhas, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Ipuina, Itapeva, Munhoz, Pouso Alegre, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Tocos do Moji e Toledo.

A presente declaração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da presente data.

A Samtronic Indústria e Comércio Limitada reserva-se o direito de suspender os direitos de exclusividade de sua representada a qualquer tempo, acarretando o imediato cancelamento deste termo, mediante notificação formal.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

**EDGAR
FELIX
MULLER:03
830625863**

Assinado digitalmente por EDGAR
FELIX MULLER:03830625863
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
000001010700241, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB,
OU=24972899000172, OU=
PRESENCIAL, CN=EDGAR FELIX
MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.28 10:30:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Edgar Félix Müller



MADP

Av. General Olímpio Mourão Filho - 580 - Itapoã - Belo Horizonte/MG
CNPJ: 10985691/0001-83 CEP: 31710-690
TEL: (31)3422-1422 /
Email: vendas1@madp.com.br / Saite: www.comercialmadp.com.br



Assistência Técnica



Cliente : CISRU - SAMU MACRO CENTRO SUL
Fones : (32) 3339-5550, (32)98851-2358
Email : coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br

20 de junho de 2024
CNPJ/CPF: 11.938.399/0001-72

Ordem de serviço 13565

Aparelho BOMBA DE SERINGA
Marca SAMTRONIC
Modelo ST 7000
Nº de Série 32398Q/00
Patrimonio
Acessórios:

Entrada :6/06/2024

Defeito / Reclamação
TAMPA DA CAIXA DANIFICADA

Valores do Orçamento		
NOME DA PEÇA	QTD	Total
TAMPA DA CAIXA ST7000	1	R\$ 178,07
DESCRICAO DO SERVICO	Horas	Total
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO		R\$ 150,00
CERTIFICADO DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA		R\$ 100,00
HORA TÉCNICA		R\$ 200,00

Mão de obra	R\$ 450,00
Peças	R\$ 178,07
Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 628,07

Ordem de serviço 13566

Aparelho BOMBA DE SERINGA
Marca SAMTRONIC
Modelo ST 7000
Nº de Série 32400Q/00
Patrimonio
Acessórios:

Entrada :6/06/2024

Defeito / Reclamação
SUJEITADOR DANIFICADO

Valores do Orçamento		
NOME DA PEÇA	QTD	Total
SUBCONJ. SUJEITADOR AZUL (MONTADO)	1	R\$ 82,25
DESCRICAO DO SERVICO	Horas	Total
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO		R\$ 150,00
CERTIFICADO DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA		R\$ 100,00
HORA TÉCNICA		R\$ 200,00

Mão de obra	R\$ 450,00
Peças	R\$ 82,25

Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 532,25

Ordem de serviço 13567

Aparelho	BOMBA DE SERINGA	Entrada :6/06/2024
Marca	SAMTRONIC	
Modelo	ST 7000	
Nº de Série	32397Q/00	
Patrimonio		
Acessórios:		

Defeito / Reclamação
TAMPA DA CAIXA DANIFICADA

Valores do Orçamento		
NOME DA PEÇA	QTD	Total
TAMPA DA CAIXA ST7000 -220610	1	R\$ 124,52
DESCRICAO DO SERVICO	Horas	Total
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO		R\$ 150,00
CERTIFICADO DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA		R\$ 100,00
HORA TÉCNICA		R\$ 200,00

Mão de obra	R\$ 450,00
Peças	R\$ 124,52
Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 574,52

Ordem de serviço 13568

Aparelho	BOMBA DE SERINGA	Entrada :6/06/2024
Marca	SAMTRONIC	
Modelo	ST 7000	
Nº de Série	32404Q/00	
Patrimonio		
Acessórios:		

Defeito / Reclamação
CALIBRAÇÃO

Valores do Orçamento		
DESCRICAO DO SERVICO	Horas	Total
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO		R\$ 150,00
CERTIFICADO DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA		R\$ 100,00
HORA TÉCNICA		R\$ 200,00

Mão de obra	R\$ 450,00
Peças	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 450,00

Ordem de serviço 13569

Aparelho	BOMBA DE SERINGA
----------	------------------

Marca SAMTRONIC
Modelo ST 7000
Nº de Série 33777Q/00
Patrimonio
Acessórios:

Entrada :6/06/2024

Defeito / Reclamação

ETIQUETA FRONTAL DANIFICADA
SUPORTE MECANICA DANIFICADA

Valores do Orçamento

NOME DA PEÇA	QTD	Total
ETIQUETA FRONTAL MAIOR ST7000	1	R\$ 123,86
SUPORTE DO CONJ. MEC. UNIVERSAL ST7000	1	R\$ 66,17
DESCRICAO DO SERVICO	Horas	Total
CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO		R\$ 150,00
CERTIFICADO DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA		R\$ 100,00
HORA TÉCNICA		R\$ 200,00

Mão de obra	R\$ 450,00
Peças	R\$ 190,03
Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 640,03

Total Geral - Mão de obra R\$ 2.250,00
Total Geral - Peças R\$ 574,87
Total Geral - Outros R\$ 0,00
Total Geral - TOTAL R\$ 2.824,87

Condições de Pagamento

DEVERÁ SER PAGO 50% NA APROVAÇÃO DO EQUIPAMENTO E 50% NA ENTREGA .
O FRETE E POR CONTA DO CLIENTE E PODERÁ SER ACRESCIDO AO VALOR DO ORÇAMENTO 50% (Por Sedex).
APÓS A APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO O EQUIPAMENTO SERÁ LIBERADO EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS.

Para aprovar este orçamento, favor assinar e retornar via Email ou entrar em contato conosco.

CISRU - SAMU MACRO CENTRO SUL

MADP

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/29

Emitida em:
29/05/2024 às 11:19:49

Competência:
29/05/2024

Código de Verificação:
96c0a2d8



COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ: 10.985.691/0001-83

Inscrição Municipal: 0243133/001-4

AVE GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO, 580, Itapoã - Cep: 31710-690

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3422-1422

Email: vendas1@madp.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 24.729.097/0001-36

Inscrição Municipal: Não Informado

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE S. JOAO DEL REI

AV. TIRADENTES, 389, CENTRO - Cep: 36307-346

Sao Joao Del Rei

MG

Telefone: (32)3379-2090

Email: manutencaosantacasa@yahoo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

MANUTENCAO EM BOMBA SAMTRONIC.

OS's 13462, 13463,13538, 13539 e 13540.

VENCTO: 13/06/2024.BOLETO ANEXO.

Trib aprox R\$ 302,63 Federal e R\$ 68,40 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 244637 - Tabela: NBS

Código de Tributação do Município (CTISS)

1401-0/01-88 / Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas, aparelhos, equipamentos ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

14.01 / Lubrificacao, limpeza, lustracao, revisao, carga e recarga, conserto, restauracao, blindagem, manutencao e conservacao de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto pecas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 2.250,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.250,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.250,00
Valor Líquido:	R\$ 2.250,00	(x) Alíquota:	5%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 112,50

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121098569100018324000000002924053488576569.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



**CONTRATO Nº 057/2023 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CISRU CENTRO
SUL E A EMPRESA COMERCIAL
MADP EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA- EPP, PARA
MANUTENÇÃO DE 09 (NOVE)
BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA
DA MARCA SAMTRONIC**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Nilzio Barbosa, [REDACTED]

[REDACTED] a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.985.691/0001-83, estabelecida na Av. General Olímpio Mourão Filho, nº 580, Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-690, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Márcio Antônio Damião Pereira, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção de 09 (nove) bombas de infusão de seringa, modelo ST 7000, da marca SAMTRONIC, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção de 09 (nove) bombas de infusão de seringa, modelo ST 7000, da marca Samtronic, com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de **R\$10.042,90 (dez mil e quarenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo: R\$ \$5.992,90 (cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) de peças e R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) de prestação de serviço. Conforme tabelas abaixo:

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 34114Q/00
--

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Subconjunto sujeitador azul (montado)	82,25	82,25
02	01	Tampa do Empurrador ST7000	123,64	123,64
03	01	Subconjunto Empurradores da seringa ST7000	504,17	504,17
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 710,06
SERVIÇOS				
04	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
05	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
06	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 34114Q/00				R\$ 1.160,06

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32407Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Sujeitador azul ST 7000	131,10	131,10
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 131,10
SERVIÇOS				
02	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
03	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
04	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32407Q/00				R\$ 581,10

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 33777Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Tampa da Caixa ST7000	178,07	178,07
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 178,07
SERVIÇOS				
02	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
03	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
04	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 33777Q/00				R\$ 628,07

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32403Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Caixa inferior ST7000	491,58	491,58
02	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 1800 mAh (80cm)	307,53	307,53
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 799,11
SERVIÇOS				
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00

04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32403Q/00				R\$ 1.249,11

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32406Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Caixa inferior ST7000	491,58	491,58
02	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 1800 mAh (80cm)	307,53	307,53
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 799,11
SERVIÇOS				
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32406Q/00				R\$ 1.249,11

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 33779Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Caixa inferior ST7000	491,58	491,58
02	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 1800 mAh (80cm)	307,53	307,53
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 799,11
SERVIÇOS				
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 33779Q/00				R\$ 1.249,11

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32400Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Caixa inferior ST7000	491,58	491,58
02	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 1800 mAh (80cm)	307,53	307,53
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 799,11
SERVIÇOS				
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32400Q/00				R\$ 1.249,11

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32401Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Caixa inferior ST7000	491,58	491,58
02	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 1800 mAh (80cm)	307,53	307,53
03	01	Tampa da Caixa ST7000	178,07	178,07
04	01	Arruela pressão M3bicro	0,94	0,94
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 978,12
SERVIÇOS				
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32401Q/00				R\$1.428,12

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32402Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Caixa inferior ST7000	491,58	491,58
02	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 1800 mAh (80cm)	307,53	307,53
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$ 799,11
SERVIÇOS				
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32402Q/00				R\$ 1.249,11

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/08/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 - Material de consumo

1.12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Programação Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 16 de agosto de 2023.			
NILZIO BARBOSA:1600616615 Assinado de forma digital por NILZIO BARBOSA:11600616615 Dados: 2023.08.16 08:12:06 -03'00'		MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA:35619252604 Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA:35619252604 Dados: 2023.08.16 10:33:47 -03'00'	
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 10.985.691/0001-83 (Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	Márcio Antônio Damião Pereira
CPF:	[REDACTED]	CPF:	[REDACTED]
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:	LEONARDO LUIZ NASCIMENTO	Nome:	Marcia Margareth da Silva P Marques
CPF:	gov.br Data: 16/08/2023 09:12:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	CPF:	471.014.316-15

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630.

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

**CONTRATO Nº 075/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E
A EMPRESA COMERCIAL MADP
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA, PARA MANUTENÇÃO DE 05
(CINCO) BOMBAS DE INFUSÃO DE
SERINGA DA MARCA SAMTRONIC**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Nilzio Barbosa,

[REDACTED], a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.985.691/0001-83, estabelecida na Av. General Olímpio Mourão Filho, nº 580, Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-690, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Márcio Antônio Damião Pereira, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção de 05 (cinco) bombas de infusão de seringa, modelo ST 7000, da marca SAMTRONIC, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção de 05 (cinco) bombas de infusão de seringa, modelo ST 7000, da marca Samtronic, com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

dpmadu
1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630.

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de **R\$4.940,18 (quatro mil novecentos e quarenta reais e dezoito centavos)**, sendo: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) de prestação de serviço e R\$3.140,18 (três mil cento e quarenta reais e dezoito centavos) de peças. Conforme tabelas abaixo:

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32398Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
PEÇAS				
01	01	Subconjunto completo empurrador de seringa ST7000	826,30	826,30
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$826,30
SERVIÇOS				
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 0,00
TOTAL 32398Q/00				R\$826,30

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32396Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
PEÇAS				
01	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 2100/2300mAh (80cm³)	307,53	307,53
02	01	Tampa da Caixa ST7000	178,07	178,07
03	01	Suporte do conj. Mec. Universal ST7000	66,17	66,17
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$551,77
SERVIÇOS				
04	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
05	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
06	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$450,00
TOTAL 32396Q/00				R\$1.001,77

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 34115Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 2100/2300mAh (80cm³)	307,53	307,53
02	01	Tampa do Conector USB	19,37	19,37
03	01	Tampa do Conector DC	20,84	20,84
04	01	Suporte do conj. Mec. universal ST7000	66,17	66,17
05	01	Tampa da Caixa ST7000	178,07	178,07
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$591,98
SERVIÇOS				
06	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
07	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
08	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630.

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

TOTAL 34115Q/00	R\$1.041,98
------------------------	--------------------

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32405Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Tampa da Caixa ST7000	178,07	178,07
02	01	Tampa do Conector USB	19,37	19,37
03	01	Tampa do Conector DC	20,84	20,84
04	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 2100/2300mAh (80cm³)	307,53	307,53
05	01	Suporte do conj. Mec. universal ST7000	66,17	66,17
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$591,98
SERVIÇOS				
06	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
07	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
08	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32405Q/00				R\$1.041,98

BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA – Nº de série 32397Q/00				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
PEÇAS				
01	01	Tampa da Caixa ST7000	178,07	178,07
02	01	Pé de PVC transparente ST7000	26,38	26,38
03	01	Bateria AA 7 – Element Ni MH 2100/2300mAh (80cm³)	307,53	307,53
04	01	Suporte do conj. Mec. universal ST7000	66,17	66,17
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$578,15
SERVIÇOS				
03	01	Certificado de Calibração	150,00	150,00
04	01	Certificado de teste de Segurança Elétrica	100,00	100,00
05	01	Hora técnica	200,00	200,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				R\$ 450,00
TOTAL 32397Q/00				R\$1.028,15

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para peças, conforme previsto

3
gpmate

no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/09/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

5
aprovado

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7
afmady

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8
Camacho

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 - Material de consumo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Handwritten signature
9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**

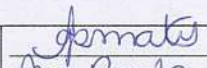
Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630.

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 27 e outubro de 2023.			
 Documento assinado digitalmente NILZIO BARBOSA Data: 27/10/2023 16:43:56-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br		MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA:35619252604 Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA:35619252604 Dados: 2023.10.30 11:39:11 -03'00'	
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 10.985.691/0001-83 (Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	Márcio Antônio Damião Pereira
CPF:	[REDACTED]	CPF:	[REDACTED]
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:	Daniela Paula de Matos	Nome:	Márcio Magalhães de Silva
CPF:	[REDACTED]	CPF:	[REDACTED]

Ato nº 027/2024, de 25 de março de 2024

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante a Contratada e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

NILZIO BARBOSA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, e

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;

Considerando que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- V.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;
- VI.** O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;
- VII.** A Ouvidora interina, Sra. Vânia Maria Abrantes Campos Lima, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Ouvidoria;
- VIII.** A Farmacêutica, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Assinado

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Gislaíne de Paula Batista, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;
- VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;
- VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Ouvidoria;
- VIII. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e o gestor dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena/MG, 25 de março de 2024.

Nilzio Barbosa

Nilzio Barbosa

Presidente do CISRU Centro Sul

Prefeito de Tiradentes

Ato n.º 030/2024, de 15 de abril de 2024

“Institui Equipe de Planejamento de Contratação.”

NILZIO BARBOSA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul e

CONSIDERANDO a deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul;

CONSIDERANDO que os processos da Gerência de Logística serão planejados com o apoio do Gerente de Logística;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Primeiro. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Parágrafo Segundo. A Secretária da Equipe de Planejamento assume a função de presidente, quando ocorrer afastamentos e impedimentos desta.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a)** Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b)** Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;

- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;
- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Vânia Maria Abrantes Campos Lima – Ouvidoria;

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Matriz de Riscos e Termo de Referência; elaborar o Edital de Licitação; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Ato nº 069A/2023.

Registre-se e publique-se.

Barbacena, MG, 15 de abril de 2024.

NILZIO

BARBOSA:11600616615

Assinado de forma digital por
NILZIO BARBOSA:11600616615
Dados: 2024.04.15 14:35:36
-03'00'

Nilzio Barbosa
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Tiradentes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3160029862-6
EM 18/03/2016.

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Protocolo: 16/231.278-4

9H1844444

JUCEMG

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 091 - 11/03/2016 10:11



16/231.278-4

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163397054101

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	001	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMAÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

8 Março 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600298626 em 18/03/2016 da Empresa COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 31600298626 e protocolo 162312784 - 11/03/2016. Autenticação: 9681FC18F1272081C9831B910E2E468A5302086. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/231.278-4 e o código de segurança DBTM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/3

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA, [REDACTED]

[REDACTED] titular da empresa individual MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME, NIRE 3110976259-8, CNPJ 10.985.691/0001-83, com sede e domicílio na AVENIDA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO, número 580, bairro / distrito ITAPOA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.710-690 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia COMERCIAL MADP.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, DORAVANTE A **MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE TODA A LINHA COMERCIAL.**

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO, número 580, bairro / distrito ITAPOA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.710-690.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 25/06/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 88.000,00 (OITENTA e OITO MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J163397054101

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MG733915856

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600298626 em 18/03/2016 da Empresa COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 31600298626 e protocolo 162312784 - 11/03/2016. Autenticação: 9681FC18F1272081C9831B910E2E468A5302086, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/231.278-4 e o código de segurança D8TM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 2/3

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Clausula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

BELO HORIZONTE, 25 de Fevereiro de 2016.

FUNILÂNDIA-MG

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA
Titular/Administrador

CAIO MARIO SANTOS DE BESSA

OAB/MG:58729

Contabilidade Bessa Ltda
Reg. Cad. CRC-MG 000 975/0
CAIO MARIO SANTOS DE BESSA
Advogado - OAB/MG 58 729
Contabilista - CRC-MG 41 136

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE FUNILÂNDIA
Rua Tristão Vilela, nº. 187, Centro - Fone: (31) 3713-6473 - e-mail: tabelionato@funilandia.org.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma: MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA//.

Em testemunho () da verdade,
Funilândia, 04, março 2016.

TABELIA
CARLOS EDUARDO J. DIAS - ESCRIVÃO
OAB/MG 138.960-2



RECONHECIMENTO DE FIRMA
CAC 60000



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da F
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 12/08/2015 08:09



15/542.359-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio

31109762598

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153283097443

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
------	---	--

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARCIO**

Assinatura: **X**

Telefone de Contato: _____

RFB

☒ A ☐ F ☐ P

BELO HORIZONTE

Local

6 Agosto 2015

Data

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogé



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5563249

EM 13/08/2015

#MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME#

PROTOCOLO: 15/542.359-2

AH1680454

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5563249 em 13/08/2015 da Empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME, Nire 31109762598 e protocolo 155423592 - 12/08/2015. Autenticação: 55F82A147FB7E114404DBA610A157A1CB93EF26. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/542.359-2 e o código de segurança DEEZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
R. ... Centro * Telefone: (31) 3222-0534 - CNJ 47194433

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[EHPFXV41] - MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA.....

Dou fe. Belo Horizonte, 11/08/2015 09:20:31

Em Testemunho da Verdade.

Escrevente - ROBERTO RODRIGUES DE PAULA

Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$3,79 Recome R\$0,23 - TFE R\$

Tot. R\$5,27.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5563249 em 13/08/2015 da Empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME, Nire 31109762598 e protocolo 155423592 - 12/08/2015. Autenticação: 55F82A147FB7E114404DBA610A157A1CB93EF26, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/542.359-2 e o código de segurança DEEZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110976259-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF CPF (número)
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO			NÚMERO 580
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ITAPOA	CEP 31710690
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DESPACHOS@CONTABILIDADEBESSA.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal) Atividade principal 4645101 Atividades secundárias 3312104 4664800	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, DORAVANTE A MANUTENCAO, REPARACAO E ASSISTENCIA DE TODA A LINHA COMERCIAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/06/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.985.691/0001-83	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Marcio Antonio Damiao Pereira - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 06/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	1º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
Outra Data das Notas Secretaria de Registro Geral 12/08/2015		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: J153283097443



MG43584379



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5563249 em 13/08/2015 da Empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME, Nire 31109762598 e protocolo 155423592 - 12/08/2015. Autenticação: 55F82A147FB7E114404DBA610A157A1CB93EF26, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/542.359-2 e o código de segurança DEEZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Comas, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - CEP: 30144-030

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[EHPFXV40] - MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA.....

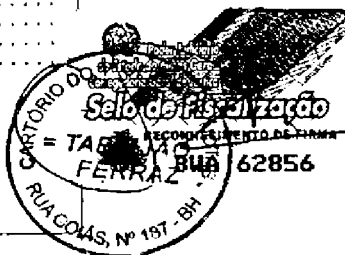
Dou fé, Belo Horizonte, 11/08/2015 09:20:21

Em Testemunho da Verdade

Escrevente - ROBERTO RODRIGUES DE PAULA

Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$3,79 Recompe R\$0,23 - TFJ R\$1,25

Tot. R\$5,27.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5563249 em 13/08/2015 da Empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME, Nire 31109762598 e protocolo 155423592 - 12/08/2015. Autenticação: 55F82A147FB7E114404DBA610A157A1CB93EF26, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/542,359-2 e o código de segurança DEEZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 17/09/2014 15:28



14/662.256-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31109762598

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143989063354

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

BELO HORIZONTE

Local

26 Agosto 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

AG0508455

Presidente da Junta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5374952
EM 18/09/2014

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME

PROTOCOLO: 14/662.256-1

Marinelly de Paula Bomfim
Secretaria Geral

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Mania



2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110976259-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF CPF (número)
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)		NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
MUNICÍPIO	UF		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO		NÚMERO 580	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ITAPOA	CEP 31710690	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) despachos@contabilidadebessa.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4773300 Atividades secundárias 3312104 4639701 4645101 4664800 4729699	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, DORAVANTE, A MANUTENCAO, REPARACAO E ASSISTENCIA DE TODA A LINHA COMERCIAL, BEM COMO, COMERCIO, VENDA NO VAREJO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS PARA NUTRICAO ENTERAL OU ORAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, ALIMENTOS MEDICOS, DIETAS E PRODUTOS NUTRICIONISTAS DIVERSOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/06/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.985.891/0001-88	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente legal) MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEFEITO NÃO	
DATA DA ASSINATURA 08/08/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLICADO Assessor de Secretaria Geral Masp: 1048736-1 18.09.2014		AUTENTICAÇÃO	

MÓDULO INTEGRADOR: J143989063354



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5374952

EM 18/09/2014

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME

PROTOCOLO: 14/662.256-1

RG0046980

JUCEM/MG



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE

13/232.077-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31109762598

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J133900930414

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

002

2211

1

ALTERACAO
ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

BELO HORIZONTE
Local

11 Abril 2013
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se

☐ Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5041860

EM 25/04/2013

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME

PROTOCOLO: 13/232.077-1

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Data

AC0375692

Presidente da _____ Turma

1ª 5ª Exigência

☐

Vogal

JUCEMG

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 5041860 em 25/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARAOPÉBA - MG
Rua Américo Barboza, 66 - centro - Fone: (34) 3714-2622 - E-mail: tabelionato@paraopeba.org.br
reconheço por SEMELHANÇA a firma: **MARCIO ANTONIO DAMIAO**

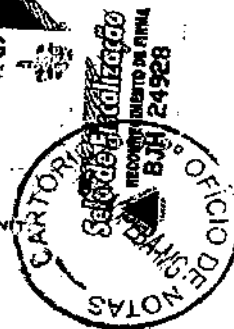
PEREIRA..

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Paraopeba, 12 abril 2013.

[assinatura]
ALESSANDRO NUNES DA COSTA - ESCRIVENTE
EMOL: 3,48 TPU: 1,16 RECIMP: 6,21 TOTAL: 4,84 UNIT

« VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS »



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa **MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME**, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 5041860 em 25/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3110976259-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão Emissor	UF CPF (número)
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
MUNICÍPIO	UF		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	2211	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO			NÚMERO 580
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ITAPOA	CEP 31710690	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DESPACHOS@CONTABILIDADEBESSA.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4773300 Atividades secundárias 4645101	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, DORAVANTE, A MANUTENCAO, REPARACAO E ASSISTENCIA TECNICA DE TODA A LINHA COMERCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/06/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.985.691/0001-83	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME		USO DA JUNTA COMERCIAL QUEREMOS O: ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 08/04/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE SEUS NEVES Assessor do Secretário-Geral MAGP: 1058736-1 25/04/2013		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 5041860 EM 25/04/2013 MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME# PROTOCOLADO: 13/232.077-1 AC0375691	

MÓDULO INTEGRADOR: J133900930414



MG53094293



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 5041860 em 25/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

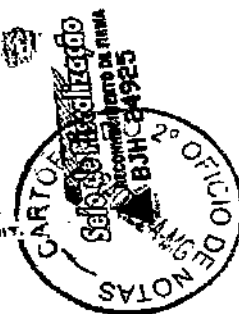
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE PARAOPÉBA - MG
Rua Américo Barboza, 66 – centro – Fone: (31) 3714-2422 – E-mail: 220460n@paraopeba.org.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma: MARCIO ANTONIO DAMIÃO PEREIRA.

Em testemunho de verdade.

Paraopeba, 15 de abril 2013.

ALEXSANDRO NUNES DA COSTA - ESCRIVENTE
EMOL: 3,48 TPJ: 1,16 RECOMP: 0,21 TOTAL: 4,84 UNIT.
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS *



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 5041860 em 25/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE

10/336.781-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31109762598

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	-----	---------------------------

002				ALTERAÇÃO
	021		1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

BELO HORIZONTE

Local

14 de Abril de 2010

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

28/04/2010
Data

Apresentado para análise e registro
Análise de Qualidade e Reg. Empresarial
JUCEMG - MANT 2203553
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O Nº: 4332002

EM 28/04/2010

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME

PROTOCOLO
AC0975430

10/336.781-1

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA - ME, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 4332002 em 28/04/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

or
fama
28/04/10

SERVIÇO NOTARIAL DE PAPAGAIOS / MG
AV. Washington Vieira, 107 - Centro - Papagaios/MG - CNPJ: 20.917.167/0001-29
Reconheço por SEMELHANÇA a firma: **Marcelo Antonio Damiano Pereira**

Em testemunho () da verdade
Papagaios, 28 de Abril de 2010

A Testilha

ALESSANDRO NUNES DA COSTA - ESCRIVENTÃO



Selo de Fiscalização



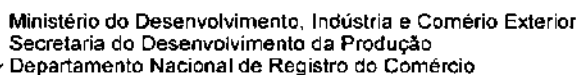
AUP 80346



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 4332002 em 28/04/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

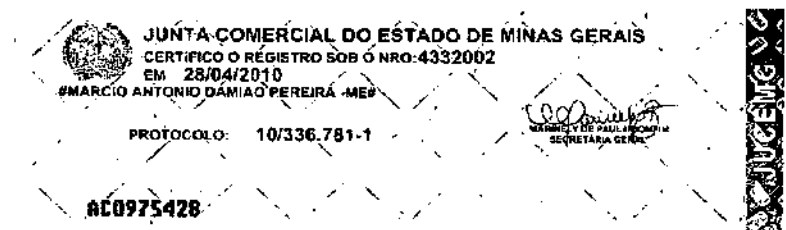
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

 $\frac{2}{2}$ 

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 4332002 em 28/04/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 3/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA -ME, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 4332002 em 28/04/2010. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 3110976259-8

PROTOCOLO: 09/447.040-5

DATA: 23/07/2009

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG - UD68

UD68 - MF BELO HORIZONTE



09/447.040-5

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº REMP:



4748375411001

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
4	080			INSCRIÇÃO

4	080			INSCRIÇÃO
RFB DA, DP, DP Conf: [assinatura] DET Can/Inv				

BELO HORIZONTE

Local

25 de Junho de 2009

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

31-36811779

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIM

Processo em Ordem

À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

23/7/2009

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 31109762598 em 23/07/2009. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/2



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
Sexo		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número)	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO	UF		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JACUI			NÚMERO 1.727
COMPLEMENTO SL 102	BAIRRO / DISTRITO FLORESTA	CEP 31.110-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4773-3/00 Atividades secundárias 4645-1/01 4664-8/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/06/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- SIM ☒ 2- NÃO			
CARTÃO CAMILO LAGO, SANTA-MG			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 25/06/2009			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
25/7/2009		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3110976259-8 PROTOCOLO: 09/447.040-5 DATA: 23/07/2009 #MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA#	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA, Nire 31600298626, foi deferido e arquivado sob o nº 31109762598 em 23/07/2009. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191001988888 e o código de segurança Dzmp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.985.691/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2009
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL MADP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO	NÚMERO 580	COMPLEMENTO *****
CEP 31.710-690	BAIRRO/DISTRITO ITAPOA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DESPACHOS@CONTABILIDADEBESSA.COM.BR	TELEFONE (31) 3236-9200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 14:15:11 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.985.691/0001-83

NOME EMPRESARIAL:

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCIO ANTONIO DAMIAO PEREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/04/2024** às **14:16** (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.985.691/0001-83 DUNS®: 939790730
Razão Social: COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: COMERCIAL MADP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/09/2024
Receita Municipal	Validade:	11/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2021009355 Data Concessão: 22/03/2021 Data de Validade: 22/03/2026

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo com taxas diferidas Responsável Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 10.985.691/0001-83 Inscr. Municipal: 0.243.133/001-4 Data de Registro: 29/01/2021

Razão Social: COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Nome Fantasia: COMERCIAL MADP

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 315014A032 0015 Regional: PAMPULHA - P1

Endereço: AVE GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO

Número: 580

Bairro: ITAPOA

Município: Belo Horizonte

CEP: 31710-690

Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA COMERCIAL

Área utilizada(m²): 202,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: OP-1 - Ocupacao Preferencial - 1

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Centralidade local; Conexão Verde; OUC Vetor Norte SUBAREA IV - AREA DE INFLUENCIA INDIRETA; OUC CORREDOR ANTÔNIO CARLOS / PEDRO I E DO EIXO LESTE-OESTE

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: COMÉRCIO

Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas

464510100 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS (Grupo II)

466480000 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS (Grupo II)

Subcategoria: SERVIÇO

Tipologia: Serviços de reparação e conservação

331210400 MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS (Grupo II)

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES

F Unidade de manutenção (Grupo III)

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §1º e Anexo I).

Atividade: MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as emissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras (geradores - incluindo os emergenciais, sistema de exaustão, sistema de troca de calor - refrigeração, sistema de som com música ao vivo ou eletrônica, etc.) instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.) obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08.

- Caso as imissões, medidas nos locais do suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na referida lei deverá, imediatamente, ser elaborado e implantado projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora proveniente dos seus equipamentos e atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, expedindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução).

- Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado novo monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido.

- O projeto de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS

- Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação em meio físico do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §1º e Anexo I).

Atividade: Unidade de manutenção

- Uso de madeira:

- Manter registro e renovação anual junto ao órgão ambiental do Estado de Minas Gerais caso explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize, comercialize, beneficie ou armazene, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa ou plantada. São obrigados também ao registro e à renovação anual os prestadores de serviço que utilizem tratores de esteira e similares e os que utilizem, comercializem ou portem motosserras (Resolução IEF/SEMAD Nº 1661/2012).

- Tratamento de efluentes:

- Obter laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou contrato de adesão ao programa de recebimento e controle de efluentes não domésticos - PRECEND.

- Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND.

- Para processos em andamento na Copasa, manter no local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.

- Tratamento de efluentes oleosos:

- Caso haja geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa.

- Resíduos:



- Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar a Sistema MTR-MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232/2019. Informações adicionais disponíveis em: <http://smma.pbh.gov.br>

- Destinação de resíduos:

- Resíduos putrescíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até sua destinação.

- Resíduos perigosos e/ou contaminados (ex: serviços de saúde, contaminados com óleos ou graxas, domésticos, não inertes, etc.), que alterem ou afetem desfavoravelmente o solo, não podem ser depositados, descarregados, acumulados ou enterrados no mesmo (Decreto municipal 16.509/2016).

- Resíduos sólidos perigosos (classe I, conforme NBR 1004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

- Sucatas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável (NBR 12.235 da ABNT).

- Baterias e baterias automotivas devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu lançamento direto no meio ambiente. (Resolução CONAMA 401/08).

- Resíduos:

- Desenvolver e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos especiais - PGRSE, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 18.031/2009, na Lei Municipal 10.534/12 e na NBR nº 10.004 da ABNT. O plano deve ser mantido no local.

- Destinação de resíduos (pneus):

- Pneus usados deverão ser encaminhados em sua totalidade para a logística reversa, sendo que a empresa é obrigada a possuir e manter, adequadamente, local seguro para armazenamento transitório dos pneus inservíveis, devendo ser mantidos no local os documentos comprobatórios de compra e venda de pneus, bem como os de destinação (Lei Municipal 9.336/2007, Decreto Municipal 17.065/19, Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09).

- Destinação de resíduos (óleos lubrificantes):

- Óleo lubrificante usado, deve ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino e não pode ser utilizado como desmoldante.

- Manter no local os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos. (Resolução CONAMA 362/05)

- Embalagens de óleo lubrificante deverão ser encaminhadas em sua totalidade para a logística reversa, devendo ser mantidos no local os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos. (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09).

- Efluentes atmosféricos:

- Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado incômodo, a empresa deverá implantar sistema de controle com comprovação através de apresentação do projeto as built com ART de forma a sanar o mesmo. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novo projeto deverá ser desenvolvido/implantado até que cesse o incômodo.

- Proibida a utilização de cloro flúor carbono - CFC como fluido de refrigeração no sistema de refrigeração.

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração):

- O empreendimento deve manter válido registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras, gerenciado pelo IBAMA caso faça uso nos equipamentos de climatização ou refrigeração, câmaras frias ou chillers, de algum fluido refrigerante DIFERENTE dos listados a seguir: R-134A, R-152A, R-125, R-143A, R-32, R-23, R-404A, R-507A, R-407A, R-407B, R-407C, R-410A, R-508A, R-508B, R-717, R-600A e R-290. A manutenção e a destinação dos fluidos refrigerantes destes equipamentos deverão ser realizadas por empresas com o mesmo registro, gerenciado pelo IBAMA, devendo ser assegurado que não haja fuga de fluidos para a atmosfera, durante os procedimentos de substituição dos fluidos. Manter no local documentação comprobatória de registro e de destinação (Instrução Normativa Nº 37, de 29 de junho de 2004).

- Efluentes atmosféricos (combustíveis):

- Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão (LME) para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo.

- Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum) ou madeira e seus derivados, adotar sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do



sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART). A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão (LME) estabelecidos.

- Caso faça uso de combustível líquido ou pastoso, seu armazenamento deve ser provido de bacias de contenção impermeável e com capacidade volumétrica para reter no mínimo 110% do volume armazenado. A bacia de contenção deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (ex: fossa ou sumidouro). Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

- Caso faça uso de combustível gasoso, o empreendimento deve atender as mesmas recomendações de armazenamento em cilindros dos gases medicinais e deverá possuir auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, o qual deverá ser mantido no local. Se o combustível gasoso for fornecido direto pela GASMIG, além do AVCB, o empreendimento deve possuir, e manter no local, o contrato com a GASMIG.

- Caso faça uso de produtos ou subprodutos da flora nativa ou plantada (madeira ou derivados) deverá possuir registro junto ao órgão ambiental do estado de Minas Gerais (Resolução IEF/SEMAD Nº 1661/2012).

- Área de manutenção e lavagem de veículos:

- A manutenção de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, dotado de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo. Nas áreas de desmonte, manuseio e troca de óleo é obrigatório o uso de bandejas coletoras para evitar derramamento de produtos sobre o piso.

- A lavagem de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, com fechamento em todas as laterais, dotado de piso impermeável, com caimento que direcione todos os efluentes para caixa de sedimentação e, posteriormente, para a caixa separadora de água e óleo (Lei Municipal nº9.464/07).

- Lavadores de peças e tanques para lavagem de mãos e panos de limpeza devem ser interligados à caixa separadora de água e óleo.

- A manutenção somente poderá ser realizada fora da área específica, quando se tratar de manutenção estritamente emergencial e sem possibilidade de deslocamento do veículo ou equipamento, devendo, para tal, contar com bandejas coletoras de fluídos (óleos, graxas e etc.). As bandejas coletoras devem possuir forma e capacidade adequada para recolhimento total, sem derrames de qualquer natureza. Durante as chuvas, as atividades devem ser suspensas e o material protegido, para que não haja carreamento de efluentes oleosos ao sistema de drenagem ou ao esgotamento sanitário.

- Armazenamento e estocagem:

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor.

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); sistema construtivo ou de controle que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas.

- Sempre que o material estocado (incluindo resíduos classe I e classe II A - NBR 10004/04) puder causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. Devem ser afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

- A área de armazenamento de sucatas metálicas contaminadas com óleos ou graxas deve ser coberta, protegida das chuvas e dotada de piso impermeabilizado.

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve:

- * estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes;

- * estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

- * ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)

- O empreendedor é responsável por capacitar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas:

- segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei



Municipal 10.534/12);

- separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, e lançamento de águas servidas na rede da Copasa com controle dos seus efluentes líquidos conforme parâmetros legais (Norma Técnica T.187 - Copasa);
- lançamento de suas emissões atmosféricas dentro dos limites máximos de emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e;
- imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá apresentar laudo técnico de monitoramento conclusivo relativo às imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) e apresentar adequações, por meio de projeto técnico quando necessário. O laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

- Segurança e risco:

- Produtos químicos que causem danos à saúde ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em locais apropriados, respeitando-se suas características e incompatibilidades, conforme recomendações das fichas de informação de segurança de produto químico - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluidores.

- Água - consumo e utilização:

Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir, e manter no local, em vigor, o certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, ou, em caso de renovação, o certificado de renovação da outorga.

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Todos os equipamentos e atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos parâmetros legais (DN COPAM 187/13), deverá ser implantado sistema de controle por meio de projeto técnico, acompanhado de ART, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência, devendo ser mantida no local a documentação comprobatória de manutenção e monitoramento.

- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as emissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras (geradores - incluindo os emergenciais, sistema de exaustão, sistema de troca de calor - refrigeração, sistema de som com música ao vivo ou eletrônica, etc.) instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.) obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08.



- Caso as imissões, medidas nos locais do suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na referida lei deverá, imediatamente, ser elaborado e implantado projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora proveniente dos seus equipamentos e atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, expedindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução).
- Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado novo monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido.
- O projeto de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 2023079853 - PROCESSO: 173211 - VALIDADE: 06/12/2025

A Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 7031, de 12 de janeiro de 1996, concede o Alvará Sanitário para o estabelecimento:

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 10985691000183

Estabelecido: AVE GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO, Nº 580 - Bairro: ITAPOA - CEP: 31710690

Que exerce(m) a(s) atividade(s) de:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS - CNAE/CBO: 4664800

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO - CNAE/CBO: 4645101

Com a(s) seguinte(s) especialidade(s):

DISTRIBUIDOR DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

DISTRIBUIDOR DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO

Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento sanitário municipal:

MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS - CNAE/CBO: 3312104

Estabelecimento funciona sob a responsabilidade técnica de:

HENRIQUE MACHADO TORRES BRUNELLI IZAR - profissional inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, sob Nº 314898

se compromete(m) a: Observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da saúde, referentes às atividades exercidas. O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária municipal, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

Belo Horizonte 06/12/2023

Alvará de Autorização Sanitária emitido por meio eletrônico conforme previsto no Artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 1996 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17944 de 28 de abril de 2022 e pela Portaria SMSA/SUS-BH nº 0221/2022.

- 1) Sempre que houver alteração das informações contidas neste Alvará, essa deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária;
- 2) Este Alvará deverá ser afixado em local visível ao público, sob pena de multa.
- 3) O Alvará de Autorização Sanitária é o documento que formaliza a licença para exercício das atividades econômicas efetivamente exercidas no local, no âmbito da Vigilância Sanitária.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3128162/2024

Emissão: 09/04/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: z89za

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 10.985.691/0001-83

Registro: 26194

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 88.000,00

Data do Capital: 18/03/2016

Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, DORAVANTE A MANUTENCAO, REPARACAO E ASSISTENCIA DE TODA A LINHA COMERCIAL. *****

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: AV GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO, 580, ITAPOA, BELO HORIZONTE, MG, 31710690

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 25/10/2010

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 048734

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARDEN DA SILVA PEREIRA JUNIOR

Registro: 1419329243

CPF: 081.***.***-65

Data Início: 29/05/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3128154/2024

Emissão: 09/04/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 7byBZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: **MARDEN DA SILVA PEREIRA JUNIOR**

Registro: 1419329243

CPF: 081.***.***-65

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 16/04/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

Data de Formação: 19/02/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

Registro: 26194

CNPJ: 10.985.691/0001-83

Data Início: 29/05/2020

Data Fim: **Indefinido**

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Historico Situacao Registro

Situacao:

ATIVO

Data Inicial:

16/04/2020

Data Final:





Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de
Urgência **Centro SUL - CISRU - SAMU**

1. IDENTIFICAÇÃO:

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 10.985.691/0001-83.

IE: 00130131300-24 - IM: 0243.133/001-4

Fone/Fax: 31 3422.1422. E-mail: licitacao2020@madp.com.br

AV. Gal. Olímpio Mourão Filho 580, Itapoã, Belo Horizonte, MG – 31.710.690

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A empresa COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.985.691/0001-83, sito à Av. Gal. Olímpio Mourão Filho 580, Itapoã, Belo Horizonte, MG, cujo representante legal o Sr. Marcio Antônio Damião Pereira, Sócio-Diretor, [REDACTED]

[REDACTED] DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.

MARCIO ANTONIO DAMIAO
PEREIRA:35619252604
604

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
DAMIAO
PEREIRA:35619252604
Dados: 2024.06.10 14:59:26
-03'00'

MARCIO ANTONIO DAMIÃO PEREIRA
DIRETOR
ID: MG 856.572 / CPF: 356.192.526-04

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.985.691/0001-83 - IE: 00130131300-24 - IM: 0243.133/001-4
Avenida General Olímpio Mourão Filho, 580 - Itapoã - CEP: 31.710-690 - Belo Horizonte/MG.
Fone/Fax.: (31) 3422.1422 / 3422.5091 / 2511.4553 / 2511.5339 / 2511.5559.
E-mail.: licitacao2020@madp.com.br/marcio@madp.com.br
Skype.: Marcio.madp / Celular.: (31) 9 8282.4661
REPRESENTANTE EM MINAS GERAIS
ALFA MED / BARRFAB / OLIDEF / SAMTRONIC

Fwd: RES: ORÇAMENTO CISRU

De : Coordenação de Enfermagem CISRU <coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br>

seg., 17 de jun. de 2024 15:52

Assunto : Fwd: RES: ORÇAMENTO CISRU 3 anexos**Para :** licitacao <licitacao@cisru.saude.mg.gov.br>

De: "Andreia Lacerda" <vendas1@madp.com.br>**Para:** "Coordenação de Enfermagem CISRU" <coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 17 de junho de 2024 9:09:13**Assunto:** RES: ORÇAMENTO CISRU

Jazon, bom dia!

Ainda não tenho notas para Etiqueta Frontal Maior ST7000. Raramente está peça é substituída, motivo pelo qual ainda não tenho nota.

Atenciosamente,

Andreia Lacerda

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.985.691/0001-83 - IE: 001301313.00-24 - IM: 0.243.133/001

 (31)3422-1422 | 9 8282-7788 vendas1@madp.com.br www.comercialmadp.com.br Av. General Olimpio Mourão Filho, 580 - B. Itapoã - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.710-690

De: Coordenação de Enfermagem CISRU <coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 17 de junho de 2024 08:38**Para:** Andreia Lacerda <vendas1@madp.com.br>**Assunto:** Re: ORÇAMENTO CISRU

Bom dia Andreia!

Você conseguiria para mim alguma nota ou orçamento, emitido para alguma outra Instituição, referente à etiqueta frontal, para comparativo de preços?

Obrigado!

Jazon Gesteira Franco

De: "Andreia Lacerda" <vendas1@madp.com.br>**Para:** "Coordenação de Enfermagem CISRU" <coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 11 de junho de 2024 10:40:18**Assunto:** ENC: ORÇAMENTO CISRU

Jazon, bom dia!

Segue anexas documentações e nota fiscal.
A disposição.

Atenciosamente,

Andreia Lacerda

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.985.691/0001-83 - IE: 001301313.00-24 - IM: 0.243.133/001



(31)3422-1422 | 9 8282-7788
vendas1@madp.com.br
www.comercialmadp.com.br
Av. General Olimpio Mourão Filho, 580 - B. Itapoã - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.710-690



De: Márcia Gerencia - MADP <marcia.gerencia@madp.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 12:04

Para: 'Novos Produtos - MADP' <vendas2@madp.com.br>; 'vendas3@madp.com.br' <vendas3@madp.com.br>

Assunto: ENC: ORÇAMENTO CISRU

Meninas,

Favor atender solicitação abaixo de envio de documentos.

Atenciosamente,

Marcia Margareth — Gerencia Financeira

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.985.691/0001-83 - IE: 001301313.00-24 - IM: 0.243.133/001



(31)3422-1422 | 9 8282-7788
marcia.gerencia@madp.com.br
www.comercialmadp.com.br
Av. General Olimpio Mourão Filho, 580 - B. Itapoã - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.710-690



De: Coordenação de Enfermagem CISRU <coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 11:13

Para: MADP <recepcao@madp.com.br>

Assunto: Re: ORÇAMENTO CISRU

Boa tarde Márcia,

Gostaria de solicitar o envio da documentação a seguir para darmos seguimento ao processo no setor de licitação:

- NF emitidas para outras empresas que comprovem valor de mercado das peças trocadas e hora técnica;
- Contrato Social;
- Declaração de exclusividade;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF e certidão negativa de débitos municipais;
- Alvará de localização e funcionamento e Alvará de autorização sanitária;
- Registros de responsabilidade técnica;
- Declaração de que não emprega menor.

Obrigado!

De: "MADP" <recepcao@madp.com.br>
Para: "coord enf" <coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br>
Cc: "Márcia Gerencia, MADP" <marcia.gerencia@madp.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de junho de 2024 15:23:40
Assunto: ENC: ORÇAMENTO CISRU

Boa tarde.

Segue em anexo o orçamento das bombas de infusão enviadas para nossa oficina.
Favor nos informar sobre o aceite para prosseguirmos com o processo.

Att.

Márcia Antônia Soares

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.985.691/0001-83 - IE: 001301313.00-24 – IM: 0.243.133/001-4

Avenida General Olímpio Mourão Filho, 580 - Itapoã - Belo Horizonte/MG -

CEP: 31.710-690

Fone/Fax.: (31) 3422-1422 / 9 8282-4661

Email.: recepcao@madp.com.br



CNPJ: 11.938.399/0001-72

Jazon Gesteira Franco

Gerência de Enfermagem

CISRU- SAMU CENTRO SUL

(32)98851-2358

(32)3339-5555



CNPJ: 11.938.399/0001-72

Jazon Gesteira Franco

Gerência de Enfermagem

CISRU- SAMU CENTRO SUL

(32)98851-2358

(32)3339-5555



CNPJ: 11.938.399/0001-72

Jazon Gesteira Franco

Gerência de Enfermagem

CISRU- SAMU CENTRO SUL

(32)98851-2358

(32)3339-5555

Certificados de Assinaturas

001- Documento de Formalização de Demanda 006/2024- Gerência de Enfermagem

Hash do documento original

[(SHA256):3286dbc349e2890df20cc24b9406be7b03c1bd7b16d92d409421ba9b4f90c352]

Assinaturas



Assinado por:

ORMESINDA MARIA BARBOSA SALGADO:48754390672

Emissor do Certificado: AC LINK RFB v2

Validade do Certificado: 07/11/2022 a 07/11/2025

Data Assinatura 26/06/2024 16:12:35

Conta: Usuário do sistema para uso dos Jobs 3c611ba5-7243-41c3-88a6-7be1ee430121

IP: 201.162.73.133

Este log pertence única e exclusivamente ao documento de HASH abaixo:

[(SHA256):c91579e707655f39daff23e08a11da274f00a787f81c289abd311931c3b43378]

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 034/2024

Inexigibilidade nº: 009/2024

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2024, às 10 horas, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise da proposta e documentação enviada pela empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.691/0001-83, estabelecida na Av. General Olímpio Mourão Filho, nº 580, Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-690 prestador de serviços e fornecedor de peças exclusivos da marca SAMTRONIC, modelo ST 7000, para a manutenção de 05 (cinco) Bombas de Infusão de Seringa, da referida marca, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$2.824,87 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. A empresa Comercial MADP apresentou Declaração de Exclusividade expedida pela fabricante, comprovando ser representante exclusiva autorizada para a comercialização e assistência técnica dos produtos da marca SAMTRONIC no município de Barbacena/MG. A agente de contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pela Coordenadora de Enfermagem, das “Proposta Comercial” e dos “Documentos de Habilitação” da Empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, fora realizada consulta ao SICAF na presente data (em anexo) comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); aos Débitos Estaduais e aos Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante. Foi realizada consulta ao cadastro do Estado de Minas Gerais e também consultas públicas em nome da empresa prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (em anexo). Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Foram anexadas ao Documento de Formalização (DFD) as notas fiscais nºs Nº 29/2024 e 6434/2024 bem como fora anexado os contratos nº 057/2023 e 075/2023, firmados entre esta empresa MADP e o CISRU,

documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticado no mercado. É importante ressaltar que a empresa encaminhou e-mail informando que não possui nenhuma nota que conste a peça etiqueta frontal. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$2.824,87 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 1º de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 01/07/2024 10:28:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA**
Data: 01/07/2024 10:52:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL CAMARGO DA SILVA**
Data: 01/07/2024 11:00:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MERCES RIBEIRO SANTIAGO**
Data: 01/07/2024 15:17:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.985.691/0001-83 DUNS®: 939790730
Razão Social: COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: COMERCIAL MADP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/09/2024
Receita Municipal	Validade:	11/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 10.985.691/0001-83

LIMPAR

Data da consulta: 01/07/2024 10:13:24

Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 35619252604

LIMPAR

Data da consulta: 01/07/2024 10:13:24

Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	-------------

Contribuinte

Histórico

Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

UF:

MG - 31

CNPJ:

10.985.691/0001-83

Situação CNPJ:

Sem restrição

Inscrição Estadual (IE):

13013130024

Situação IE:

Habilitado

Tipo IE:

IE Normal

CNAE Principal

4645101

Data Situação na UF:

24/07/2009

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:

COMERCIAL MADP

Data Início Atividade:

23/07/2009

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:

Normal

Informação da IE como Destinatário:

Obrigatória

Porte da Empresa:

Microempresa (ME)

CNAE Principal:

4645101

Crédito Presumido:

Não informado

Tipo Produtor:

Não

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
Dados de Endereço						
3106200 - Belo Horizonte				Município IBGE:		
MG				UF de Localização:		
AVENIDA GENERAL OLIMPIO MOURAO FILHO				Logradouro:		
580				Nro:		
ITAPOA				Complemento:		
31710690				Bairro:		
				CEP:		

[Voltar](#)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

José Antônio Alves Donato, 2º Vice-presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Ato nº 028/2023 e considerando:

A necessidade de contratação da empresa Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Ltda, prestadora de serviços e fornecedora de peças, exclusiva dos equipamentos marca SAMTRONIC, para a manutenção em 05 (cinco) Bombas de Infusão de Seringa, da referida marca, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da empresa COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.985.691/0001-83, estabelecida na Av. General Olímpio Mourão Filho, nº 580, Itapoã, Belo Horizonte – MG, CEP: 31710-690, representante exclusiva da marca SAMTRONIC, para prestar os serviços de manutenção e comercializar peças da referida marca, pelo valor total de R\$2.824,87 (Dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, 04 de julho 2024.

José Antônio Alves Donato
2º Vice Presidente do CISRU Centro Sul

Certificados de Assinaturas

013 - Termo de Adjudicação/Homologação

Hash do documento original

[(SHA256):7da03d2c8f36608a863e096300cc49e888a1ac3f57e9bd10296ce24095a3e8bd]

Assinaturas



Assinado por:

Nome: JOSE ANTONIO ALVES DONATO - E-mail:

segov@santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CPF: 07652113601

Data e Hora da Assinatura: 04/07/2024 17:19:45

Conta: 6c549104-5672-4c8c-8b4a-503c2084a0f4

IP: 209.35.186.82

Este log pertence única e exclusivamente ao documento de HASH abaixo:

[(SHA256):cd5f66b6903a8c6522bc9352f4cd5b60941c94297b90301b20392393aa4f1e22]

Esse documento está assinado e certificado pela Arquivar Tecnologia Eireli